

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.944, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

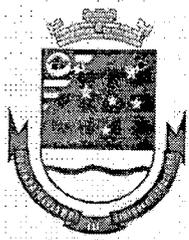
“Dispõe sobre desafetação de área pública, na forma que menciona”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área a seguir descrita e caracterizada:

“A referida área tem seu formato regular, tendo seu início no ponto 1, locado no lado direito da rua Cel. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz (antiga rua D), esquina com a rua Antonieta Borges Alves (antiga rua 7); daí segue no alinhamento da referida rua Antonieta Borges Alves até o ponto nº 2, locado no alinhamento da rua Arlindo Teófilo (antiga rua A) possuindo neste segmento a distância de 100,00 metros; deste ponto deflete à direita, segue no alinhamento da rua Nelson Romanelli, antiga rua 5, possuindo neste segmento distância de 108,00 metros; daí deflete à direita, segue no alinhamento da referida via pública até o ponto nº 4, junto ao alinhamento da rua Cel. Francisco Ciriaco de Oliveira Ferraz, (antiga rua D), possuindo neste segmento uma distância de 100,00 metros; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento da referida via pública até o ponto inicial desta descrição, possuindo uma distância de 108,00 metros; encerrando assim a descrição do polígono regular, sendo todos os seus ângulos internos de 90°00'00”, sua área de 10.800,00m²

Artigo 2º - A referida área, onde se encontram edificadas as unidades habitacionais da Nova Olaria será destinada à execução de programa ajustado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Caixa Econômica Federal, tendo por objetivo a realização de obras de recuperação, adequação e melhoria da infra estrutura dos imóveis com recursos a Fundo Perdido disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.



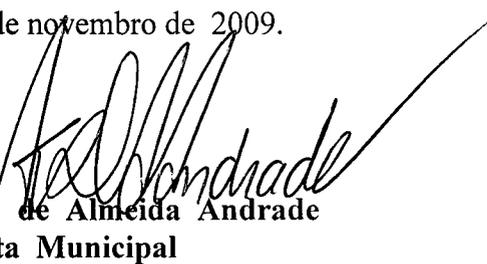
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

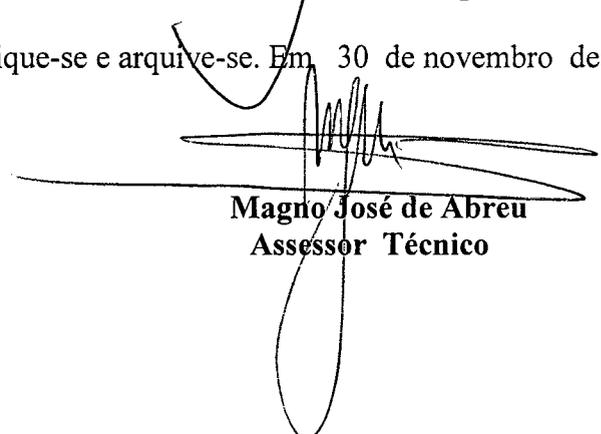
Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de novembro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em, 30 de novembro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico